



**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 023/2006

Teresina, 30 de junho de 2006.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Cerveja, Chope, Refrigerante, Água Mineral, Gelo e Aguardente**, para efeito de exigência do ICMS, em substituição tributária.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, III, "b", 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.945, de 31 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nos Protocolos ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991 e 28/03, de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º A base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Cerveja, Chope, Refrigerante Água Mineral, Gelo e Aguardente**, sujeitas à Retenção na Fonte pelo fabricante ou atacadista, ou à antecipação pelos órgãos fazendários, é o valor constante do Anexo Único.

Art. 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I – sobre a base de cálculo, valor constante do Anexo Único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de:

- a) 17% (dezesete por cento) para Refrigerante, Água Mineral, Gelo e Aguardente de cana;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para Cerveja, Chope e demais bebidas alcóolicas.

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte).

Art. 4º A base de cálculo constante do Anexo Único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

- I - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender";
- II - mercadorias desacompanhadas de Documentação Fiscal ou sendo esta inidônea;
- III - mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP;

IV - demais operações em que se torne necessário o pagamento antecipado do imposto.

Art. 5º Nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, gelo ou Aguardente, não relacionados no Anexo Único deste Ato Normativo, a base de cálculo a ser utilizada para efeito de retenção na fonte ou antecipação do imposto será obtida mediante a agregação dos percentuais abaixo discriminados sobre o preço da mercadoria acrescido dos valores do IPI, frete (FOB) e/ou carreto, seguro e outras despesas acessórias debitadas ou pagas pelo adquirente:

I – promovidas pelo **distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista:**

- a) 40% (quarenta por cento), quando se tratar de refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml;
- b) 70% (setenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1500 ml;
- c) 100% (cem por cento), quando se tratar de refrigerante pré-mix ou post-mix e de água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml;
- d) 115% (cento e quinze por cento), quando se tratar de chope;
- e) 170% (cento e setenta por cento), quando se tratar de água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml;
- f) 70% (setenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5000 ml;
- g) 70% (setenta por cento), nos demais casos, inclusive quando se tratar de água gaseificada ou aromatizada artificialmente;
- h) 100% (cem por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml;

II – promovidas pelo **industrial**, 100% (cem por cento), quando se tratar de gelo;

III – em que o preço do produto é o praticado pelo próprio **industrial, importador, arrematante ou engarrafador:**

- a) 140% (cento e quarenta por cento), no caso das mercadorias constantes das alíneas “a”, “c”, “d”, “g” e “h”, do inciso I,
- b) 250% (cento e cinquenta por cento), no caso das mercadorias constantes da alínea “e”, do Inciso I;
- c) 100% (cem por cento), no caso de mercadorias constantes da alínea “f”, do Inciso I;
- d) 120% (cento e vinte por cento), no caso de mercadorias constantes da alínea “b”, do Inciso I.

Art. 6º Quando ocorrer alteração nos preços, em nível de estabelecimento industrial, os **contribuintes substitutos** promoverão, independentemente da emissão de qualquer ato da Secretaria da Fazenda, a atualização da base de cálculo fixada neste Ato Normativo, nas operações que realizarem, no maior percentual fixado para Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, Gelo e Aguardente.

Art. 7º Ficam os estabelecimentos industriais de Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, Gelo e Aguardente, obrigados a comunicar à Secretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os percentuais de reajuste a serem aplicados sobre os seus produtos.

Art. 8º Os valores constantes do Anexo Único deste Ato Normativo, para efeito de base de cálculo, já estão contemplados com o abatimento de 2% (dois por cento), a título de quebra ou deterioração, de que trata o § 4º do art. 5º da Instrução Normativa nº 002/84, de 30/01/84.

Art. 9º Ficam revogados os Atos Normativos UNATRI nºs 013/2006, de 08 de maio de 2006 e 018/2006 de 1º de junho de 2006;

Art. 10. Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2006, observado o disposto no art. 6º.

Publique-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 29 de junho de 2006.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)

Anexo Único ao Ato Normativo UNATRI nº 023//2006

PRODUTO / TIPO	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO R\$
ANTARCTICA		
Cerveja Retornável 600ml	24/1	40,00
Cerveja Cristal 355ml	24/1	32,85
Cerveja Long Neck 355ml	24/1	30,02
Cerveja Kronenbier Long Neck 355ml	24/1	32,78
Cerveja Kronenbier Lata 350ml	12/1	16,00
Cerveja Bohemia 600ml	24/1	46,14
Cerveja Bohemia Lata 350ml	12/1	16,00
Cerveja Antarctica Lata 350ml	12/1	13,39
Cerveja Bohemia Long Neck 355ml	24/1	33,09
Refrigerante retornável até 290ml	24/1	20,00
Guaraná PET 600ml	12/1	14,74
Sabores PET 600ml	12/1	12,52
Guaraná PET 1L	12/1	18,00
Sabores PET 1L	12/1	12,52
Guaraná PET 2L	06/1	13,36
Sabores PET 2L	06/1	10,50
Refrigerante Lata 350ml	12/1	10,69
BRAHMA		
Cerveja Retornável 600ml	24/1	45,00
Cerveja Lata 350ml	12/1	15,00
Cerveja Extra Long Neck 350ml	24/1	33,99
Cerveja Malzbier Long Neck 355ml	24/1	32,00
Cerveja Long Neck 355ml	24/1	31,32
Chope	Litro	6,30
Refrigerante Sukita PET 2L	06/1	11,88
Refrigerante Sukita PET 1L	06/1	7,20
Refrigerante Sukita até 290ml	24/1	19,04
Refrigerante Lata 350ml	12/1	10,69
COCA COLA		
Coca Cola KS 290ml	24/1	21,00
Sabores KS 290ml	24/1	19,00

Coca Cola KS 200ml	24/1	12,40
Coca Cola LS 1L	06/1	7,95
Fanta Laranja/Uva LS 1L	06/1	7,25
Simba Guaraná 600ml	12/1	11,20
Coca Cola PET 600ml	12/1	19,50
Sabores PET 600ml	12/1	13,50
Coca Cola PET 1L	06/1	9,40
Coca Cola PET 1,5L	06/1	12,47
Sabores PET 1,5L	06/1	9,55
Coca Cola PET 2L	06/1	15,30
Fanta Laranja/Uva PET 2L	06/1	14,00
Sprite e Guaraná Kwat PET 2L	06/1	12,10
Coca Cola PET 3L	06/1	19,39
Simba PET 2L	06/1	12,10
Coca Cola PET 2.5L	06/1	19,60
Coca Cola Lata 350ml	12/1	11,86
Sabores Lata 350ml	12/1	10,90
Schweppes Citrus 350ml	24/1	24,50
Post Mix Bag IN BOX 18 L	Tanque	188,20
Post Mix Bag IN BOX 10 L	Tanque	125,08
Post Mix Bag IN BOX 05 L	Tanque	65,25
Chope Kaiser	Litro	5,50
Cerveja Kaiser 600ml	24/1	36,00
Cerveja Kaiser Lata 350ml	12/1	12,40
Cerveja Kaiser Long Neck 355ml	24/1	29,20
Cerveja Heineken Long Neck 355ml	24/1	30,50
Cerveja Heineken Lata 350ml	12/1	14,80
Bavária Premium 600ml	24/1	44,00
Cerveja Bavária Pilsen 600ml	24/1	36,50
Bavária Premium Long Neck 355ml	24/1	30,50
Cerveja Bavária Long Neck 355ml	24/1	29,40
Cerveja Bavária Premium Lata 350ml	12/1	15,00
Cerveja Summer Lata 350ml	12/1	15,30
Cerveja Bavária Pilsen Lata 350ml	12/1	12,40
Cerveja Summer Long Neck 355ml	24/1	32,30
Cerveja Xingu Lata 350ml	12/1	14,00
PEPSI COLA		
Refrigerante PET Cola 1L	06/1	8,56
Refrigerante PET Cola 2L	06/1	14,00
Refrigerante Cola Lata 350ml	12/1	11,36
Refrigerante Retornável até 290ml	24/1	20,80

CERVEJAS E CHOPE OUTROS (NACIONAIS E IMPORTADAS)

Cerveja Pilsen 600ml	24/1	40,00
Cerveja Lata 350ml	12/1	15,60
Cerveja Long Neck 355ml	24/1	29,20
Chope Belco Pilsen e Escuo Pilsen PET 1,5L	Litro	5,50
Chope	Litro	5,50

CERVEJA SKOL

Cerveja Pilsen 600ml	24/1	42,93
Cerveja Lata 350ml	12/1	14,60
Cerveja Long Neck 355ml	24/1	31,60
Cerveja Long Neck Caracu 355ml	24/1	31,90

SCHINCARIOL

Cerveja Schincariol 600ml	24/1	41,30
Cerveja Glacial 600ml	24/1	34,50
Chope	Litro	5,50
Cerveja Lata 350ml	12/1	13,36
Cerveja Long Neck 355ml	24/1	29,20
Refrigerante PET 2L	06/1	10,30
Refrigerante PET 1L	06/1	7,00
Refrigerante Lata 350ml	12/1	10,60
Refrigerante PET 250ml	12/1	6,70

CERVEJA D'AVILA

Cerveja Retornável 600ml	24/1	34,00
Cerveja Lata 350ml	12/1	12,87

CERVEJA BOSSA NOVA

Cerveja Retornável 600ml	24/1	35,08
Cerveja Lata 350ml	12/1	12,00
Cerveja Long Neck 355ml	24/1	29,20

CERVEJA COLONIA

Cerveja Retornável 600ml	24/1	35,09
Cerveja Lata 350ml	12/1	12,87
Cerveja Extra Lata 350ml	12/1	13,00
Cerveja Malzbier Lata 350ml	12/1	13,40

Cerveja Long Neck Pilsen 355ml	24/1	29,20
Cerveja Long Neck Extra 355ml	24/1	28,60
Cerveja Donna's Beer Long Neck 355ml	24/1	34,80
Cerveja Malzbier Long Neck 355ml	24/1	29,80
RELVA REFRIGERANTE		
Refrigerante PET 2L	06/1	9,60
Refrigerante PET 1L	12/1	15,98
Refrigerante PET 600ml	12/1	10,23
Refrigerante PET 250ml	12/1	6,60
EHBON REFRIGERANTE		
Refrigerante Cola e PET 2L	06/1	8,90
Refrigerante Sabores PET 2L	06/1	8,90
Refrigerante PET 1L	06/1	6,80
Refrigerante PET 350ml	12/1	6,80
6REFRIGERANTE OUTROS		
Refrigerante Retornável 280 á 350ml	24/1	15,73
Refrigerante PET 2L	06/1	8,90
Refrigerante PET 1L	06/1	6,80
Refrigerante Retornável 600ml	24/1	20,46
Refrigerante MAX 290ml	24/1	8,97
Refrigerante Lata 350ml	12/1	14,10
Refrigerante PET 600ml	12/1	16,72
Refrigerante de caju 600ml	24/1	17,20
Picthula PET 250ml	15/1	7,00
Refrigerante PET/ Lata 237 a 250ml	12/1	6,60
Refrigerante PET 251 á 360ml	12/1	11,90
Água Tônica de Quintino de 290ml	24/1	27,30
REFRIGERANTE TUBAREL		
Refrigerante PET 2L	06/1	8,90
Refrigerante PET 1L	06/1	8,80
Refrigerante PET 250ml	12/1	6,60
KERO REFRIGERANTE		
Cola PET 2L	06/1	9,20
Sabores PET 2L	06/1	9,20

Cola PET 1L	12/1	13,10
Sabores PET 1L	12/1	13,10
Refrigerante Cola e Sabores PET 350ml	12/1	8,50
ÁGUA MINERAL		
Água Mineral PP 500ml	24/1	13,80
Água Mineral PP 1,5L	12/1	12,50
Água Mineral PET 1,5L	12/1	12,50
Água Mineral PET 500ml	24/1	13,80
Água Mineral Regina Copo 200ml	Cx 48/1	12,00
Água Mineral Copo 200ml	48/1	13,30
Água Mineral 300 a 330ml	24/1	11,05
Água Mineral 600 ml	12/1	14,20
Água Mineral 5L	04/1	12,00
Água Mineral Ouro da Mina	Garrafão 20L	3,54
Água Mineral Ouro da Mina 500ml	12/1	6,00
Água Mineral Regina	Garrafão 20L	3,18
Água Mineral Outras	Garrafão 20L	3,54
Água Mineral Outras 300 a 330ml C/ gás	24/1	12,05
Água Mineral C/Gás 500 á 600ml	12/1	14,20
INDAIÁ		
Mineral Copo 200ml	48/1	13,80
Mineral PET C/ Gás 330ml	12/1	7,00
Mineral PET S/ Gás 330ml	12/1	6,80
Mineral PET S/Gás 500ml	12/1	7,10
Mineral 5 L	1/1	3,10
Mineral 20 L	Garrafão	4,34
Mineral PET 1,5 L	06/1	6,65
MINALBA		
Mineral Classic C/Gás 330ml	06/1	6,30
Mineral Classic S/Gás 330ml	06/1	6,20
Mineral C/Gás 330ml	12/1	6,93
Mineral S/Gás 330ml	12/1	6,80
Mineral C/Gás 1,0L	06/1	7,10
Mineral S/Gás 1,5L	06/1	5,94
Mineral S/Gás 2,0 L	06/1	8,79
AGUARDENTE		
Aguardente de Cana 88	DE 850 A 1000ml	3,10
Aguardente de Cana Sapupara	DE 850 A 1000ml	3,22
Aguardente de Cana 21	DE 850 A 1000ml	2,67
Aguardente de Cana 51	DE 850 A 1000ml	2,67
Aguardente de Cana Ipioca	DE 850 A 1000ml	3,10

Aguardente de Cana com Rótulo (Outros)	DE 850 A 1000ml	3,10
Aguardente de Cana sem Rótulo (Cachaça)	DE 850 A 1000ml	1,95
Aguardente de Cana a Granel	Litro	1,43
Aguardente de Cana 350ml	Lata	1,45
Aguardente de Cana 500 ml PET	Plástico	2,12
Aguardente de Cana 29 600ml	Garrafa	1,72
Aguardente de Cana 600 ml	Garrafa (Outras)	1,72
Aguardente de Cana Pitu	DE 850 A 1000ml	2,58
Aguardente de Cana 93	DE 850 A 1000ml	2,64
Aguardente Outros	DE 850 A 1000ml	4,23

BEBIDAS HIDROELETROLÍCAS (ISOTÔNICAS E ENERGÉTICAS)

BEBIDAS HIDROELETROLÍCAS (ISOTÔNICAS)

Indaiá Citrus/Frutas Cítricas 330ml	12/1	9,55
Indaiá Citrus/Frutas Cítricas 1L	06/1	12,98
Tampico PET 1L	Unidade	1,54
Tampico 450ml	Unidade	0,90
Tampico 270ml	Unidade	0,70
Skinka 450ml	Unidade	0,90
Tampico TP 200ml	Unidade	0,65
Bitz 1L	Unidade	1,85
Bitz 350ml	Unidade	0,75
Gatorade 473ml	Unidade	2,85
Gatorade 591ml	Unidade	3,30
Sport ADE 1L	Unidade	3,40
Sport ADE 315ml	Unidade	1,25
Taf Man "E" 110ml	Unidade	1,65
Skinca Frutas Cítricas e Vermelhas 260ml	Unidade	0,70

BEBIDAS ENERGÉTICAS

Red Bull 250ml	Unidade	6,10
Red Bull Sugar Free 250ml	Unidade	6,10
Bad Boy Power Drink 250ml	Unidade	5,05
Flying Horse Booster 250ml	Unidade	5,17
Flying Horse Booster Ligth 250ml	Unidade	5,17
Extra Power 250ml	Unidade	4,50
On Line 250ml	Unidade	4,40
Flash Power 250ml	Unidade	5,22
Nigth Power 250ml	Unidade	4,40
Atomic Energy Drink 250ml	Unidade	4,55
Burn Energy Drink 250ml	Unidade	4,65
Outros Energéticos 250ml	Unidade	4,85

OUTRAS		
Modulem IBD 400GR (NESTLE)	Lata	159,80
Nutren 1.0 Baunilha Pó 400GR (NESTLE)	Lata	31,20
Nutren Active Banana 400GR (NESTLE)	Lata	17,50
Nutren Active Baunilha 400GR (NESTLE)	Lata	17,50
Nutren Active Chocolate 400GR (NESTLE)	Lata	17,50
Nutren Active Morango 400GR (NESTLE)	Lata	17,50
Nutren Fibras Baunilha 400GR (NESTLE)	Lata	37,00
Nutren Junior Baunilha C/250ml (NESTLE)	Lata	12,75
Nutren Prebio1 Fibras C/250ml (NESTLE)	Lata	12,60
Nutren Sem Sabor C/250ml	Lata	11,58
Peptamen Baunilha Pó C/430GR	Lata	110,55
Peptamen Junior Pó 400GR	Lata	112,00
GELO		
Gelo Pacote	2 kg	1,50
Gelo Barra	Unidade	4,00

Paulo Roberto de Holanda Monteiro
Diretor/UNATRI